



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 386/17

CONSIDERANDO que, este Vereador foi procurado por funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Votorantim, os quais se queixaram da dificuldade de conseguirem atendimento médico para seus pais (na condição de dependentes) pelo Convênio Médico, firmado para os Servidores Públicos Municipais, e **seus dependentes**; e,

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, em seu artigo 6º, assim determina:

“Art. 6º São beneficiários da Fundação de Seguridade Social do Município de Votorantim, para fins de Saúde, Previdência e Assistência Social, na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência ou se inválidos; (Redação dada pela Lei nº 1849/2005)

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência. (Redação dada pela Lei nº 1849/2005)

(...)”

Diante do exposto, para que possamos orientar corretamente os servidores que buscam uma resposta, é que **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal e ao Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim**, para que nos informem o que segue:

- a) O setor responsável está atendendo o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 1830, de 30 de junho de 2005, fazendo a inclusão de pais de servidores (nas condições que menciona a Lei), no Convênio Médico firmado para os servidores e seus dependentes?
- b) Qual é o procedimento para que os servidores possam usufruir de tal benefício e incluir seus pais como dependentes no Convênio Médico?
- c) A Administração Municipal e a Fundação da Seguridade têm conhecimento que esse direito (inclusão de pais como dependentes) está sendo negado pela empresa contratada para servidores que tem buscado esse direito?



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) O setor responsável poderia averiguar a veracidade dessas informações e tomar as devidas providências, fazendo contatos com a Empresa contratada, se necessário for, para que sejam resguardados os direitos dos servidores?
- e) A quem, o servidor que se sentir prejudicado, deve apresentar recurso para garantir seu direito?

Que do deliberado se dê ciência ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

“Gaguinho”

Vereador